

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13 10 2021	15:20	Ordinária	53

(Assume a Presidência o Deputado Delmasso.)

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Assumo a Presidência.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Sem revisão do orador.) –

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, eu avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

PARECER 04 CEOF

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei Complementar nº 81/2021, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a instituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13 10 2021	15:20	Ordinária	54

da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências”.

Em síntese, o projeto em análise institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal – FUNDEB, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Na realidade, a proposição não altera o percentual de economia aprovado pela governança do Distrito Federal e, conseqüentemente, não implicará em aumento de despesa, conforme previsto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em seu art. 34, § 7º, *in verbis*:

“§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social”.

Por todo o exposto, no âmbito dessa Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela aprovação e admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 81/2021, de autoria do Poder Executivo, **acatando as Emendas nºs 1, 2 e 3**, apresentadas pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura através da competente Deputada Arlete Sampaio.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13 10 2021	15:20	Ordinária	55

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão, os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está aprovado com a presença de 14 Deputados e Deputadas.

A Presidência designa o Deputado Professor Reginaldo Veras, membro da Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer sobre a matéria em comento e as emendas.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assumo a função da Deputada Jaqueline Silva, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que teve um contratempo no braço, e o nosso Vice-Presidente também está afastado. Então, eu vou ser aqui o “Deputado Jaqueline Silva Martins Veras”, juntando todo mundo.

Dispõe sobre a instituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências. de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a instituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.”.

O projeto em exame atende aos requisitos das constitucionalidades formal e material, na medida em que consubstancia norma destinada a viabilizar a atuação da